

LEIS

LEI Nº 120/2018 DE 30 DE ABRIL DE 2018

CRIA A FARMÁCIA POPULAR MUNICIPAL DE OLIVEIRAS DOS BREJINHOS E O PROGRAMA MAIS SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA, Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a **Farmácia Popular Municipal** que consiste na Assistência Farmacêutica Municipal Complementar.

§1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Farmácia Popular Municipal que será constituída pela seguinte unidade:

I. Diretoria de Farmácia Popular Municipal.

§2º. Fica criado o seguinte cargo em comissão, com sua correspondente função gratificada:

I. Um cargo de Diretor de Farmácia Popular Municipal, representado pelo símbolo CC6;

Art. 2º. A Farmácia Popular Municipal disponibilizará à população de Oliveira dos Brejinhos e de forma gratuita, medicamentos e produtos farmacêuticos, padronizados e certificados pela ANVISA, adquiridos com recursos próprios ou de convênios estaduais e federais, dentro do “Programa Mais Saúde” criado por esta Lei.

Art. 3º. Fica criado o “**Programa Mais Saúde**” de Oliveira dos Brejinhos, que consiste na disponibilização de medicamentos e produtos farmacêuticos, certificados pela ANVISA, às pessoas carentes previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, que observará estritamente o princípio da impessoalidade.

Art. 4º. O “Programa Mais Saúde” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá empreender as ações necessárias para o cadastramento das famílias, objetivando atender às pessoas realmente carentes e possibilitando a inclusão social das mesmas, dentro de processo prévio de avaliação sócio-econômica.

Art. 5º. A inclusão ou exclusão de beneficiados deverá estar devidamente justificada, consoante a avaliação mencionada no artigo anterior.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal definirá os quantitativos e sua incidência, adequando-se ao orçamento municipal, ficando autorizado a proceder às alterações necessárias para tal finalidade.

Art. 7º. As despesas correrão à conta do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos, em 30 de Abril de 2018.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos